EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SSPREV Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 458/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (01 posto, jornada de 40 horas semanais), com fornecimento completo de mão de obra, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à higienização e à conservação predial das instalações da sede do SÃO SEBASTIÃO PREV.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 69.587,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2026, às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global (item único)

MODO DE DISPUTA

Aberto

PLATAFORMA

BLL – https://bll.org.br/

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO 15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
9. DO TERMO DE CONTRATO 22
10. DOS RECURSOS 23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SSPREV nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 458/2026)

Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Torna-se público que o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sediado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, CEP 11608-611, São Sebastião/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.136, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 02/12/2026

Horário do início da fase de lances: 09h (horário de Brasília)

Link: https://bll.org.br/

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento completo de mão de obra, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à higienização e à conservação predial das instalações da sede do SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O posto de trabalho será executado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em escala 5x2, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sem trabalho aos sábados, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 141/2026 e nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas previamente credenciadas na plataforma BLL (https://bll.org.br/)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. sociedades cooperativas;

2.6.9. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 5.798,94 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais, perfazendo R$ 69.587,28 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses [PREENCHER – atualizar após o recálculo da Memória de Cálculo para a jornada de 40 horas semanais], conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração (Anexo V).

3.3. Propostas com valor superior ao máximo aceitável serão desclassificadas, na forma do item 7.8.3.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.3.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta via plataforma BLL.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

5.15. A proposta deverá considerar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em escala 5x2, definida no Termo de Referência, vedada a oferta de jornada ou escala diversa.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

6.19.3 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas brasileiras;

6.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas Estado SP

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicável subsidiariamente, no que couber, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que, em razão da inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente aplicável à categoria no Município de São Sebastião/SP na data da elaboração do orçamento (Comunicado do SEAC-SP de 09/02/2026), o valor estimado foi calculado com base no Cadterc/SP, Volume 3, Quadro 91, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração (Anexo V).

7.7. O parâmetro indicado no subitem anterior não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração no Termo de Referência.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.14.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.14.2 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.14.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicável subsidiariamente, no que couber, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Não é admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa constante dos autos (art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@ssprev.sp.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (anexo III)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

8.7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.9.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.3 O pregoeiro poderá solicitar novos documentos, caso haja necessidade:

8.9.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9.5 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.9.6 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Será disponibilizado acesso a sistema de processo eletrônico 1DOC para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.8. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme o Termo de Referência e a Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo II). Optando o adjudicatário pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Para a gestão dos riscos trabalhistas, fica adotado o pagamento pelo fato gerador (art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133, de 2021), combinado com o condicionamento do pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS (inciso II), a garantia com cobertura trabalhista (inciso I) e o pagamento direto aos empregados (inciso IV), conforme o item 7.10 do Termo de Referência e a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II). A proposta deverá considerar esse regime de pagamento, que não implica redução do valor contratual.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicável subsidiariamente (art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma BLL.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na BLL serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail licitacao@ssprev.sp.gov.br e via plataforma BLL.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. Anexo III – Declaração de Dispensa de Vistoria;

13.11.4. Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (proposta);

13.11.5. Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração (valor estimado);

13.11.6. Anexo VI – Declaração de Compromissos Assumidos (Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 5/2017);

13.11.7. Anexo VII – Termo de Vistoria.

13.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do SSPREV ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. A contratação admite repactuação dos preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, nos termos do item 7.11 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II), contado, para os custos de mão de obra, da data-base da categoria profissional ou do início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo e, para os custos de mercado, da data do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

São Sebastião, 13 de novembro de 2026.

_____

Daniel César Augusto
Diretor-Presidente do São Sebastião PREV

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93 e informe o código 2444-69D6-1663-BB93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2444-69D6-1663-BB93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL CESAR AUGUSTO (CPF 104.XXX.XXX-97) em 16/11/2026 17:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/2444-69D6-1663-BB93

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 458/2026 – Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026

Contratação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião — SÃO SEBASTIÃO PREV (SSPREV), autarquia municipal, CNPJ nº 15.372.714/0001-06, criada pela Lei Complementar Municipal nº 241/2019.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto -** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento completo de mão de obra, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à higienização e à conservação predial das instalações da sede do SÃO SEBASTIÃO PREV, localizada na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-611, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos, para área interna e externa de 453,48m² da sede do SSPREV	01 funcionário mensal	12 meses	R$ 5.798,94	R$ 69.587,28

1.1.1. **Especificação do posto de trabalho:**

- **Item único:** posto de limpeza e conservação predial (servente de limpeza).
- **Quantidade de postos:** 01 (um) posto de trabalho físico permanente.
- **Unidade de medida:** posto/mês.
- **Local de execução:** sede administrativa do SSPREV, com área total de 453,48m² compreendidas as áreas internas e externas descritas no item 5 deste Termo de Referência.

1.1.2. Os serviços serão executados rigorosamente na frequência, nas condições e na observância das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

1.1.3. A contratação será realizada em item único, por tratar-se de objeto indivisível, executado por um único posto de trabalho.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a limpeza, o asseio e a conservação predial constituem atividade material acessória, instrumental e de apoio, cuja necessidade é permanente e cuja interrupção compromete a salubridade das instalações e a continuidade do atendimento aos segurados, aposentados, pensionistas e servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa nos termos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto é executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, com alocação de empregado da Contratada em posto de trabalho fixo nas dependências do Contratante.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração, nos autos, de que:

- a necessidade da contratação permanece;
- os preços e as condições contratadas permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- há manifestação de interesse da Contratada na prorrogação;
- há disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente; e
- a Contratada mantém as condições de habilitação e não registra passivo trabalhista, previdenciário ou fundiário relativo ao contrato.

1.6. A efetiva prestação dos serviços e a alocação do profissional somente terão início após a emissão e a entrega da respectiva Ordem de Serviço (OS) expedida pelo SSPREV.

1.7. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa suprir a necessidade indispensável de manter as instalações físicas do SÃO SEBASTIÃO PREV em adequadas condições de higiene, salubridade, asseio e conservação predial.

2.2. A conservação ambiental e higiênica diária do prédio é medida de interesse público primordial, pois garante o regular desenvolvimento das funções institucionais e

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

administrativas da autarquia previdenciária, protegendo a saúde dos servidores públicos, dos beneficiários, aposentados e pensionistas e do público em geral que frequenta a sede administrativa.

2.3. Tratando-se de atividade material acessória e instrumental de apoio, a terceirização desses serviços está em consonância com os princípios da eficiência e da segregação de funções, evitando que o Instituto mantenha cargos efetivos em seu quadro permanente para atividades instrumentais.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do SSPREV, conforme detalhamento a seguir:

- Data de publicação no PNCP: 11/12/2025;
- Id do item no PCA: 44

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na prestação de serviço de limpeza diária, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à área total da sede administrativa do SÃO SEBASTIÃO PREV, de 453,48m², compreendendo, de forma integrada e indissociável:

- a alocação de 01 (um) posto de servente de limpeza/auxiliar de limpeza, com cobertura incondicional de ausências;
- o fornecimento mensal de saneantes domissanitários, produtos químicos, materiais de limpeza e descartáveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete e afins), previamente aprovados pela fiscalização;
- a disponibilização, manutenção e substituição de utensílios e equipamentos de limpeza;
- o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI); e
- a supervisão da execução por preposto formalmente designado.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde a mobilização inicial (emissão da Ordem de Serviço, alocação do profissional e disponibilização dos equipamentos) até a desmobilização, com devolução dos equipamentos, comprovação da quitação das verbas rescisórias e transição sem descontinuidade dos serviços, na forma do item 5.10.

3.4. A gestão dos resíduos gerados observará a racionalização do uso de sacos de lixo e a segregação entre recicláveis e rejeitos, conforme os requisitos de sustentabilidade do item 4.1

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Lei nº 12.305/2010:

- utilização racional dos saneantes domissanitários, cuja aplicação deverá observar a regra de menor toxicidade, ausência de corantes artificiais e redução do uso de hipoclorito de sódio;
- emprego exclusivo de saneantes domissanitários regularizados junto à ANVISA, mantendo-se à disposição da fiscalização as respectivas fichas técnicas e de segurança;
- racionalização e otimização do uso de sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização à capacidade e à necessidade, esgotando o volume útil de acondicionamento para fins de redução da geração de resíduos sólidos;
- segregação dos resíduos recicláveis e destinação conforme a coleta seletiva municipal;
- racionalização do consumo de água e energia elétrica na execução das rotinas, com comunicação imediata à fiscalização de vazamentos e desperdícios identificados; e
- alinhamento às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do SSPREV.

Indicação de marcas, modelos ou características

4.2. Não será admitida a indicação de marcas na execução do objeto, ressalvada a exigência de que os produtos sejam regularizados junto à ANVISA e atendam às especificações técnicas mínimas fixadas neste Termo de Referência, facultado à fiscalização recusar produto que não atenda ao padrão de qualidade exigido, mediante justificativa.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal da obrigação, consistente na execução das rotinas de limpeza pelo posto de trabalho alocado.

4.4. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa do Contratante, a subcontratação parcial exclusivamente das seguintes parcelas acessórias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

- limpeza de vidros, fachadas e toldos em altura que exija trabalho vertical ou plataforma, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

4.6. A Contratada apresentará ao Contratante documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.8. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, na linha do art. 2º, inciso IV, do Decreto federal nº 12.174/2024, adotado como parâmetro técnico.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo a Contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
4.10. Em se tratando de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada, na forma do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do inadimplemento das obrigações contratuais, das multas aplicadas pelo Contratante, dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada.
4.12 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de homologação da licitação, sendo obrigatório antes da assinatura do contrato, conforme Art. 96, parágrafo 3° da Lei 14.133/2021. Nas demais modalidades (dinheiro, título ou fiança) terá o prado de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme Alínea a do item 3.1 do Anexo VII-F da IN Seges 05/2017.
4.13. No caso de alteração do valor do contrato, de repactuação ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao empregado alocado, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Vistoria prévia

4.16. É facultada ao interessado a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento junto à Gerência de Administração e Planejamento (GAP).
4.17. Para a vistoria, o representante legal do interessado, ou pessoa por ele designada, deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos

4.20. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica constam do item 9 deste Termo de Referência.
4.21. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na seleção, bem como a regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional e a Fazenda Municipal.
4.22. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do SSPREV ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), observada também a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal na indicação de empregados para o posto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **início da execução:** em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante apresentação prévia da documentação do empregado alocado e do preposto designado;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- **forma de execução:** alocação de 01 (um) posto de servente de limpeza, com execução das rotinas diárias, semanais, mensais e trimestrais descritas no item 5.5, mediante fornecimento integral de insumos, utensílios e equipamentos pela Contratada;
- **periodicidade da medição:** mensal, por posto/mês, na forma do item 7.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede do SSPREV, situada na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-611, abrangendo as áreas internas (pavimentos administrativos, salas, corredores, recepções, banheiros, depósito e arquivo) e externas (calçadas, garagem, portão lateral, fachada acessível e toldos). No total, o prédio abriga 4 banheiros, sendo 01 de uso público/externo e 3 de uso restrito aos servidores do instituto.

5.3. Os serviços serão prestados de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, totalizando **8 (oito) horas diárias efetivas e 40 (quarenta) horas semanais**, em escala 5x2, **sem trabalho aos sábados**, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 141/2026.

5.4. A escala prevista no item 5.3 resulta em jornada semanal de 40 (quarenta) horas e deverá guardar plena conformidade com a legislação trabalhista, com o limite constitucional de jornada e de descanso semanal (Emenda Constitucional nº 141/2026) e com o instrumento coletivo que vincular a Contratada, cujos custos deverão estar integralmente refletidos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.1. A Emenda Constitucional nº 141/2026 estabelece, em etapas, o limite de 40 horas semanais e dois dias de descanso semanal remunerado, sem redução salarial. A escala deste Termo de Referência já observa o limite final desde o início da execução. Alterações supervenientes de norma constitucional, legal ou coletiva sobre jornada e descanso serão absorvidas por revisão ou repactuação, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo, sem prejuízo de outras necessárias à adequada conservação predial:

5.5.1. **Atividades diárias (áreas internas):**

- lavar e higienizar pias, sanitários, assentos e tampas dos banheiros feminino e masculino, sempre às 08h00, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o dia;
- abastecer de forma contínua as papeleiras, os toalheiros e as saboneteiras durante todo o dia, devendo a Contratada inserir e manter cartão físico de verificação atrás das portas dos banheiros, com registro do dia e do horário das limpezas realizadas;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- recolher o conteúdo das lixeiras de recicláveis e de rejeitos de todas as salas de cada pavimento administrativo, com substituição dos sacos de lixo;
- varrer e passar pano úmido com detergente neutro no piso de todas as salas, corredores e recepções;
- remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, de bancos, cadeiras e demais móveis, incluindo aparelhos telefônicos e extintores de incêndio, utilizando, sempre que possível, apenas pano seco ou levemente úmido;
- limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos e os balcões de atendimento ao público;
- bater e limpar os capachos de entrada; e
- manter o brilho do piso nas dependências enceradas, com aplicação de cera e equipamento adequado.

5.5.2. **Atividades semanais (ou sempre que necessário):**

- limpar as forrações de couro ou plástico de cadeiras e poltronas com produto adequado;
- remover pó e teias de aranha da garagem e dos locais determinados pela fiscalização;
- lavar os cestos, contêineres e o conjunto de lixeiras internas e externas;
- remover o pó e limpar os vidros das janelas do pavimento térreo, estritamente em sua face externa; e
- remover o pó e limpar as portas frontais e o portão lateral do prédio administrativo.

5.5.3. **Atividades mensais:**

- aplicar acabamento acrílico auto brilho no piso dos pavimentos, com efeito antiderrapante e produtos de características não inflamáveis;
- realizar limpeza profunda da parte externa dos painéis de energia elétrica e das estruturas externas de extintores, vedada qualquer intervenção interna em quadros energizados;
- remover o pó e limpar os vidros das janelas do pavimento superior e os toldos do prédio, estritamente em sua face externa, observadas as normas de segurança do trabalho em altura; e
- remover o pó e limpar as lentes das câmeras de segurança internas e externas com pano úmido adequado, sem uso de produtos abrasivos.

5.5.4. **Atividades trimestrais:**

- limpar integralmente as luminárias, os difusores dos condicionadores de ar e as cortinas de ar, ou sempre que formalmente detectada a necessidade; e
- remover por completo a poeira acumulada nos arquivos físicos de documentos e nas prateleiras do depósito.

5.5.5. As rotinas de limpeza da área externa que demandem uso de lavadora de alta pressão serão executadas conforme planejamento apresentado pela Contratada e

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

previamente aprovado pela fiscalização, observadas a racionalização do consumo de água e a segurança dos usuários.

5.5.6. As limpezas profundas, que não se realizam aos sábados, serão programadas pela Contratada em dias úteis, em plano aprovado previamente pela fiscalização, sem prejuízo das rotinas diárias do posto.

Materiais, utensílios e equipamentos a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. **Insumos de fornecimento mensal (responsabilidade exclusiva da Contratada):** saneantes domissanitários, produtos químicos e materiais de limpeza em quantidade e qualidade adequadas, bem como descartáveis de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), cujo fornecimento deverá ser mensal, devendo a lista de produtos ser submetida à aprovação prévia do fiscal do contrato no início de cada mês.

5.6.2. **Equipamentos a serem disponibilizados no início da vigência contratual e mantidos durante toda a execução:**

- 01 (uma) escada de alumínio com sapatas de borracha antiderrapante, de até 5 (cinco) degraus, para limpeza de áreas internas;
- 01 (uma) escada de alumínio com sapatas de borracha antiderrapante, extensível ou de no mínimo 9 (nove) degraus, para limpeza de áreas externas e pontos elevados conforme planejamento apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, mantida em condições de uso durante a vigência contratual;
- 01 (uma) mangueira completa com 20 (vinte) metros, com conectores e esguicho, para limpeza de área externa;
- 01 (uma) lavadora de alta pressão, a ser disponibilizada para a limpeza de áreas externas conforme planejamento apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, mantida em condições de uso durante a vigência contratual;
- 01 (um) carrinho funcional de limpeza com balde espremedor duplo (mop úmido), com sinalização de piso molhado;
- lixeiras com tampa e acionamento por pedal para os banheiros e as áreas de atendimento, em quantidade suficiente, e conjunto de lixeiras para coleta seletiva; e
- utensílios manuais em geral: vassouras de pelo e de piaçava, mops pó e água, rodos, baldes, panos, escovas, pás e afins.

5.6.3. **Itens de reposição periódica obrigatória:**

- escova sanitária com suporte, no mínimo 01 (uma) por vaso sanitário, substituída a cada 90 (noventa) dias ou, a qualquer tempo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da fiscalização, quando apresentar desgaste, deformação ou perda de higidez;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- pedras e/ou géis sanitários adesivos para vasos e mictórios, substituídos sempre que consumidos e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias;
- sacos de lixo em diversos tamanhos e resistências, compatíveis com a capacidade das lixeiras e com a natureza dos resíduos, observada a classificação da ABNT NBR 9191, com identificação distinta para recicláveis e rejeitos; e
- panos de limpeza, flanelas e esponjas, substituídos sempre que apresentarem desgaste.

5.6.4. Os utensílios manuais e os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da fiscalização.

5.6.5. Os equipamentos elétricos utilizados deverão possuir dispositivos de proteção contra sobrecarga e danos à rede elétrica do Contratante, respondendo a Contratada por eventuais prejuízos decorrentes de sua utilização.

5.6.6. Os equipamentos disponibilizados permanecem sob propriedade e responsabilidade da Contratada, que os retirará ao término da vigência contratual, mediante termo de conferência com a fiscalização.

5.6.7. A entrega mensal dos insumos será formalizada por guia de remessa de materiais, conferida e atestada pela fiscalização no ato do recebimento no almoxarifado do SSPREV, na forma do item 7.6.2.

Uniformes e equipamentos de proteção individual

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada ao empregado alocado deverão ser condizentes com a atividade desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado, observando-se:

- fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos no início da execução contratual, com substituição de 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- composição mínima do conjunto: calça, camiseta ou blusa com identificação da empresa, avental impermeável e calçado de proteção do tipo bota, além de crachá de identificação com fotografia recente;
- no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à situação, substituídos sempre que estiverem apertados; e
- os uniformes serão entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato.

5.8. A Contratada obriga-se a manter o empregado permanentemente uniformizado e munido de todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura das atividades (óculos de proteção, luvas de borracha, aventais, máscaras e demais itens

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

exigíveis), conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, mantendo à disposição da fiscalização as fichas de entrega de EPI assinadas.

Cobertura incondicional de ausências

5.9. O posto de trabalho não poderá permanecer descoberto em hipótese alguma.

5.9.1. Toda e qualquer ausência do colaborador alocado — por faltas justificadas ou injustificadas, atestados e licenças médicas, folgas, férias, treinamentos ou cumprimento de direitos trabalhistas, inclusive a redução de jornada de 2 (duas) horas diárias ou de 7 (sete) dias para cumprimento do aviso prévio trabalhado, nos termos do art. 488 da CLT — deverá ser incondicionalmente coberta pela Contratada, mediante alocação de colaborador substituto, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

5.9.2. A Contratada compromete-se a alocar o colaborador substituto e a garantir o efetivo início de suas atividades no posto no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas do início do expediente ou da notificação da ausência pela fiscalização.

5.9.3. Nos casos de desligamento, rescisão ou afastamento definitivo, a Contratada deverá submeter à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do período de substituição, o plano de substituição e a documentação do novo empregado a ser alocado (relação de empregados, CTPS assinada, exame médico admissional e comprovação de entrega de uniformes e EPI), sob pena de glosa, retenção cautelar do faturamento e aplicação das sanções do item 8.

5.9.4. O descumprimento do prazo de cobertura sujeita a Contratada à glosa proporcional prevista no item 7.2, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, do cronograma de desmobilização;
- manutenção integral da execução dos serviços até o último dia de vigência, vedada a redução do padrão de qualidade ou do fornecimento de insumos no período final;
- retirada dos equipamentos e utensílios disponibilizados, mediante termo de conferência com a fiscalização;
- entrega da documentação rescisória do empregado alocado, na forma do item 6.16; e
- liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada, após a comprovação da quitação de todas as verbas, na forma do item 7.10.8.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso do sistema eletrônico de gestão documental do SSPREV (1Doc) e de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das rotinas de execução, do método de aferição dos resultados, dos documentos exigidos para o ateste e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto, com plenos poderes de representação jurídica e operacional para a resolução imediata de intercorrências.
6.5. O preposto deverá manter canal de atendimento direto e exclusivo (telefone celular ativo e endereço eletrônico corporativo individual), sendo vedado o compartilhamento de contatos de escritórios terceirizados de assessoria contábil ou jurídica externa.
6.6. O preposto obriga-se a responder conclusivamente às demandas e convocações da fiscalização em até 2 (duas) horas em dias úteis, para assuntos ordinários, e em no máximo 1 (uma) hora para demandas caracterizadas como de urgência operacional ou de contingência, inclusive a descoberta do posto.
6.7. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Rotinas de fiscalização

6.8. A fiscalização e o acompanhamento técnico-administrativo da execução caberão à Gerência de Administração e Planejamento (GAP) do SÃO SEBASTIÃO PREV, que designará, mediante portaria formal, servidores para atuarem como gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, observado rigorosamente o princípio da segregação de funções.
6.8.1. A designação dos fiscais e do gestor será formalizada via portaria e publicada antes
6.9. **Fiscalização técnica.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe:

- acompanhar diariamente a assiduidade do posto e a qualidade dos serviços prestados, aferindo a higienização das superfícies, a reposição de sabonete, papel toalha e papel higiênico, o preenchimento do cartão de verificação dos banheiros e as condições gerais de ordem e conservação do prédio;
- verificar as condições técnicas dos utensílios e equipamentos elétricos, a integridade dos EPI e a adequação dos uniformes utilizados;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para correção da execução, fixando prazo, sempre que identificada inexatidão ou irregularidade;
- elaborar relatório mensal de fiscalização e o termo de recebimento provisório de que trata o item 7.4, propondo, quando cabível, as glosas do item 7.2; e
- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como o término da vigência, com vistas à tempestiva prorrogação.

6.10. **Fiscalização administrativa.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os depósitos em conta vinculada e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.11. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

- relação do empregado alocado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e do CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro eletrônico de empregados, com o vínculo devidamente anotado;
- exame médico admissional;
- comprovação da designação do preposto e dos respectivos contatos; e
- comprovantes de entrega de uniformes e de EPI.

6.12. Mensalmente, como condição para o ateste e a liquidação, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao empregado alocado, na forma detalhada no item 7.6.

6.13. A fiscalização administrativa poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, cópia da folha de pagamento analítica em que conste o SSPREV como tomador, cópia de contracheques e comprovantes de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação e cesta básica) e comprovantes de cursos e treinamentos exigidos por lei ou pelo contrato.

6.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor ou o fiscal oficiará à Receita Federal do Brasil; em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego, juntando-se cópia aos autos.

6.15. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, sem pagamento adicional pelo Contratante.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

6.16. Na extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a Contratada entregará, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos termos de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões, dos extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS e do exame médico demissional.
6.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
6.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao empregado, deduzindo-o dos valores devidos à Contratada, na forma do art. 121, § 3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se o sindicato da categoria para acompanhar o pagamento.
6.19. Os pagamentos de que trata o item anterior não configuram vínculo empregatício nem implicam assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.
6.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fundiárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.21. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, ressalvada a responsabilidade prevista no art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cuja mitigação constitui a finalidade dos mecanismos previstos neste Termo de Referência.
6.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo o Contratante conceder prazo para regularização quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção.

Gestor do contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da Contratada e a eventuais penalidades aplicadas;
- adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
- receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público ou por qualquer outro meio idôneo;
- encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da nota fiscal confere com o valor dimensionado pela fiscalização; e
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição será mensal, por posto/mês, e a avaliação da execução do objeto observará os critérios objetivos a seguir, aferidos pela fiscalização técnica e administrativa:

- cobertura integral do posto de trabalho em todos os dias e horários previstos no item 5.3, em escala 5x2, sem trabalho aos sábados;
- execução das rotinas diárias, semanais, mensais e trimestrais do item 5.5, aferida por inspeção e pelo cartão de verificação dos banheiros;
- fornecimento e reposição dos insumos, utensílios e itens de reposição periódica previstos nos itens 5.6.1 a 5.6.3, comprovado por guia de remessa;
- manutenção dos uniformes e EPI em condições adequadas de uso; e
- regularidade documental trabalhista, previdenciária e fundiária, na forma do item 7.6.

7.2. Será indicada a glosa ou retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou sem a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

7.2.1. Caso o posto permaneça descoberto e sem substituto, em violação ao item 5.9, aplicar-se-á desconto direto na nota fiscal em tramitação, mediante as seguintes fórmulas:

- Glosa por fração de horas (divisor mensal de 200 horas): Valor da Glosa = (Valor mensal de mão de obra faturado ÷ 200) × número de horas não trabalhadas;
- Glosa por dias inteiros não trabalhados (divisor de 30 dias): Valor da Glosa = (Valor mensal do posto faturado ÷ 30) × número de dias sem cobertura do posto.

7.2.2. A não entrega, a entrega parcial ou a entrega de insumos em qualidade inferior à aprovada acarretará glosa correspondente ao valor da rubrica de insumos não comprovada, apurada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.2.3. As glosas previstas neste item possuem natureza de adequação do valor devido à execução efetivamente realizada e não afastam a aplicação das sanções do item 8.

Recebimento

7.3. Ao final de cada período mensal, a Contratada apresentará comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e da documentação exigida no item 7.6.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de cobrança, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados:

- o fiscal técnico apurará o resultado da avaliação da execução do objeto e da qualidade dos serviços, registrando em relatório eventual proposta de glosa, a ser encaminhado ao gestor do contrato; e
- o fiscal administrativo verificará a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se:

- a emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho e a eventuais penalidades aplicadas;
- a análise dos relatórios e da documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a indicação das cláusulas pertinentes, solicitando-se por escrito as correções;
- a comunicação à Contratada para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização, já deduzidas as glosas; e

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- o encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.5.1. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nem a obrigação de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

Documentação condicionante do ateste e da liquidação

7.6. O trâmite para ateste e posterior liquidação da nota fiscal fica condicionado à apresentação da documentação trabalhista de regularidade incontroversa até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.6.1. A Contratada deverá comprovar mensalmente:

- cópia do holerite de pagamento, com assinatura do trabalhador alocado, acompanhada do comprovante bancário nominal de depósito do salário líquido;
- cópia da folha de pagamento analítica, atestando o registro do empregado e a contribuição previdenciária, com indicação do SSPREV como tomador;
- comprovantes de entrega, assinados pelo trabalhador, dos benefícios de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação e cesta básica, conforme a norma coletiva aplicável;
- Guia do FGTS Digital (GFD) quitada, acompanhada do respectivo comprovante bancário efetivo de pagamento;
- relatório do FGTS Digital com a Relação de Trabalhadores (RT) nominal, atestando o recolhimento de 8% de FGTS em favor do colaborador alocado;
- extrato atualizado da "Consulta de Vínculos do FGTS Digital", com status "Regular";
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS em plena validade (CND federal, CRF/FGTS, CNDT e certidão municipal); e
- comprovantes de pagamento de DARF referentes a parcelamentos de débitos federais ativos perante a Receita Federal do Brasil, quando existentes.

7.6.2. O faturamento da rubrica "Insumos" somente será liberado mediante a comprovação física da entrega dos saneantes e descartáveis ao almoxarifado do SSPREV, atestada por meio de guia de remessa de materiais.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

7.6.3. Não serão admitidos, em hipótese alguma, agendamentos bancários, espelhos provisórios de guias sem autenticação definitiva de quitação, comprovantes ilegíveis ou rascunhos de apuração de tributos e encargos trabalhistas, tais como o documento denominado "Detalhe da Guia a Ser Emitida", sob pena de devolução imediata por insuficiência documental e de suspensão cautelar do ateste, sem que disso decorra mora do Contratante.

Liquidação, prazo e forma de pagamento

7.7. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período de forma justificada, devendo o setor competente verificar se o documento fiscal expressa os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.7.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

7.7.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se ainda a inexistência de sanção impeditiva de contratar registrada no CEIS, no CNEP e no cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.3. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério do Contratante; persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, observado que a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

7.8.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE como índice de correção monetária.

7.9. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

Pagamento pelo fato gerador e demais mecanismos de proteção do crédito trabalhista

7.10. Como medida preventiva de gestão dos riscos trabalhistas, fica adotado o pagamento pelo fato gerador (art. 121, § 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), combinado com o condicionamento do pagamento (inciso II), a garantia com cobertura trabalhista (inciso I) e o pagamento direto (inciso IV), observados.

7.10.1. Pagamento pelo fato gerador. As parcelas do preço correspondentes às rubricas a seguir, incidentes sobre a remuneração do empregado alocado ao posto, serão pagas pelo Contratante à Contratada somente na ocorrência do respectivo fato gerador, mediante comprovação documental:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- férias e um terço constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa; e
- encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre férias e 13º salário.

7.10.2. Os valores correspondentes às rubricas do item 7.10.1 serão calculados mensalmente com base nos percentuais de provisionamento constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, e permanecerão em poder do Contratante, sem remuneração, até a ocorrência do respectivo fato gerador, não se admitindo a antecipação do pagamento (item 7.9).

7.10.3. Os valores retidos nos termos do item 7.10.2 deixarão de compor o valor mensal pago diretamente à Contratada, sem que isso implique redução do valor contratual.

7.10.4. A liberação de cada parcela dependerá de requerimento da Contratada instruído com os documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador (gozo de férias, pagamento do 13º salário, ausência legal, rescisão homologada ou indenização trabalhista) e de seus prazos de vencimento, e de ateste da fiscalização administrativa.

7.10.5. Confirmada a ocorrência do fato gerador, o Contratante pagará a parcela correspondente à Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos comprobatórios, devendo a Contratada apresentar ao Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, o comprovante do pagamento ao empregado.

7.10.6. Condicionamento do pagamento (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). O pagamento mensal do preço ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS relativas ao mês anterior, na forma dos itens 6.12 a 6.17 e 7.6.

7.10.7. Garantia com cobertura trabalhista (art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Será exigida a garantia de execução na forma dos itens 4.9 a 4.15, com cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada (item 4.10).

7.10.8. Pagamento direto (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Não havendo quitação das obrigações pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

pagar diretamente ao empregado as verbas trabalhistas devidas, deduzindo-as dos valores devidos à Contratada, na forma do item 6.18.

7.10.9. As parcelas ainda retidas no encerramento do contrato serão pagas à Contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria, quando couber. O contrato registrará o mecanismo adotado.

Repactuação

7.11. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, observando-se:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;
- para os custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), o interregno será contado a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE acumulada no período.

7.11.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

7.11.2. Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a Contratada comprovará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria, devendo o aumento decorrente desses instrumentos ser integralmente repassado.

7.11.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.11.4. O Contratante não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de obrigações e direitos aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou resultados, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários e preços de insumos.

7.11.5. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, e será decidido pelo Contratante em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento da documentação comprobatória completa.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

7.11.6. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra retroagirão à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta.
7.11.7. A repactuação será formalizada por apostilamento e restringir-se-á aos itens que a motivaram, devendo a Contratada complementar a garantia contratual de modo a manter a proporção inicial em relação ao valor contratado.
7.11.8. Independentemente de requerimento, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.11.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo ao vale-transporte constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada a efetiva repercussão sobre os preços contratados, formalizando-se por apostilamento.
7.11.10. Se sobrevier convenção ou acordo coletivo aplicável à categoria no Município, a Contratada poderá requerer a repactuação dos custos de mão de obra, nos termos do item 7.11.2, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta, com efeitos financeiros retroativos à data de início dos efeitos do instrumento coletivo (item 7.11.6).

Cessão de crédito

7.12. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e sua eficácia está condicionada à celebração de termo aditivo, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, inclusive a possibilidade de retenção, glosa, depósito em conta vinculada e desconto de multas e prejuízos causados à Administração, e não afetando a execução do objeto, que continuará sob integral responsabilidade da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave; e
- multa, na forma do item 8.3.

8.3. As multas aplicáveis são as seguintes:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pelo retardamento no início da execução, na cobertura do posto ou no atendimento de determinação da fiscalização (alínea "d");
- moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela não apresentação, no prazo do item 7.6, da documentação trabalhista, previdenciária ou fundiária exigida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, autorizando o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por dia de posto integralmente descoberto, cumulativamente com a glosa do item 7.2.1, dada a essencialidade da cobertura do posto para o objeto (alínea "a");
- compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação para as demais hipóteses de inexecução parcial (alínea "a");
- compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, aí incluído o não recolhimento de FGTS ou de contribuições previdenciárias do empregado alocado (alínea "b");
- compensatória de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação para a inexecução total do contrato (alínea "c"); e

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

- compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h".

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, podendo, ainda, ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
8.7.1. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta e no contrato, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
8.11. O Contratante informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando cabível.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em item único, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, na forma do item 10, sendo desclassificadas as propostas que o excederem.

9.4. Tratando-se de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados instituto para as parcelas de salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social, que constituem os custos mínimos relevantes da Planilha da Administração:

- não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;
- em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos; e
- os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao instrumento convocatório.

9.5. O licitante melhor classificado deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, contendo a abertura de remuneração, encargos sociais, benefícios, insumos, custos indiretos, lucro, tributos (declarar expressamente o regime de tributação – Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) para fins de avaliação de exequibilidade, sendo desclassificada a proposta manifestamente inexequível ou que não contemple os custos mínimos legais e convencionais.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da consolidação e das

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

alterações posteriores, bem como de documento comprobatório da investidura de seus administradores, conforme a natureza jurídica do interessado, e, no caso de sociedade estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil.

9.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.3. **Qualificação econômico-financeira:**

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, com base no último exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas usuais (LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante);
- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, apurado sobre o balanço do último exercício social;
- Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses;
- declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo ao instrumento convocatório, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do interessado, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, devendo o interessado apresentar justificativas caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos; e

- declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos exigidos.

9.6.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.3.2. As exigências do item 9.6.3 decorrem do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicado como referência técnica aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O patrimônio líquido mínimo de 10% observa o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. **Qualificação técnico-operacional:**

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho, em características compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados de serviços concomitantes;
- experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes;
- declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, ou declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do item 4.18;
- o interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato correspondente, endereço atual do contratante e local de prestação dos serviços; e
- os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.7. **Disposições gerais sobre habilitação.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a filial, todos deverão estar em nome desta, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz, admitida a centralização comprovada do recolhimento das contribuições.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

9.8. Serão observadas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à consulta prévia ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
9.9. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista posterior e aos critérios de desempate, observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, na forma definida no instrumento convocatório.
9.10. Não é admitida a participação de sociedades cooperativas, porque o objeto envolve empregado alocado em posto, com subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade, o que é incompatível com a cooperativa de trabalho, que não pode intermediar mão de obra subordinada (art. 5º da Lei nº 12.690/2012).
9.11. Não é admitida a participação de empresas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), por tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade e pequeno valor, executado por um único posto, em licitação exclusiva para ME/EPP, em que a associação de licitantes reduz a competição e dificulta a gestão e a fiscalização contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 69.587,28 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) para 12 meses, correspondente a R$ 5.798,94 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais.
10.4. O custo estimado da contratação será tornado público no instrumento convocatório, juntamente com seus anexos, não se atribuindo a ele caráter sigiloso.
10.5. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado no Mapa de Riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do futuro contrato administrativo correrão por conta exclusiva de verbas consignadas no orçamento próprio do SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme a seguinte dotação:

- **Órgão**: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião
- **Ação**: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS
- **Fonte de Recursos**: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
- **Código de aplicação**: nº 690.0000 – RPPS Taxa de Administração
- **Classificação econômica**: nº 3.3.90.39.99 — Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
11.3. O ordenador de despesas certificará, antes da homologação e da adjudicação, a plena dotação e a disponibilidade orçamentária e financeira que assegurem o pagamento das obrigações assumidas no exercício financeiro corrente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.136/2023, do Manual de Compras e Licitações do SSPREV (versão 1.0/2026) e demais normas locais.

São Sebastião, 11 de novembro de 2026

Leandro Carvalho Júlio - Agente de Contratação

JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR
Gerente de Administração e Planejamento - Aprovação

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF e informe o código 3BF3-4D04-5391-27CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BF3-4D04-5391-27CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR (CPF 251.XXX.XXX-26) em 11/11/2026 15:21:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEANDRO CARVALHO JULIO (CPF 324.XXX.XXX-92) em 11/11/2026 16:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/3BF3-4D04-5391-27CF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2026SSPREV0XX, que fazem entre si o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e a empresa xxxxxxxxxxxxx para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO PREV, Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar nº 241/2019, com sede na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48/52, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-611, inscrito no CNPJ sob o nº 15.372.714/0001-06, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Daniel Cesar Augusto, nomeado pela Portaria nº 791, de 26 de abril de 2024, publicada em 26/04/2024, portador da Matrícula Funcional nº 5159-4, e pelo Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças, Sr. Juliano Souza Freitas, nomeado pela Portaria nº 1852, de 10 de novembro de 2021, publicada em 10/11/2021, portador da Matrícula Funcional nº 5837-8, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 458/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (01 posto, jornada de 40 horas semanais), incluído o fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos, para a área interna e externa de 453,48 m² da sede do SSPREV	mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais (técnico e administrativo) designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total anual de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), observado o preço máximo aceitável de R$ 5.798,94 mensais (R$ 69.587,28 anuais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto ao pagamento pelo fato gerador (art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021), combinado com o condicionamento do pagamento (inciso II), a garantia com cobertura trabalhista (inciso I) e o pagamento direto (inciso IV), encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Não havendo, à data da licitação, convenção coletiva vigente aplicável ao Município de São Sebastião/SP (Comunicado do SEAC-SP de 09/02/2026), a estimativa da Administração baseou-se no Cadterc/SP, Volume 3, Quadro 91, conforme Edital e Memória de Cálculo e Planilha de Custos da Administração.

7.3. Sobrevindo instrumento coletivo aplicável à categoria, a repactuação observará o Termo de Referência, com efeitos financeiros retroativos à data-base, nos termos do item 7.11 do Termo de Referência, mediante pedido do CONTRATADO e demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do das condições do contrato pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, indicados em sua proposta, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, adotando-se como parâmetro técnico o artigo 7º do Decreto federal nº 7.203/2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, adotando-se como parâmetros técnicos o inciso I do art. 3º do Decreto federal nº 12.174/2024 e a Instrução Normativa Seges/MGI nº 213/2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, adotando como parâmetro técnico as diretrizes da Portaria MGI nº 6.719/2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Aceitar a adoção do pagamento pelo fato gerador, combinado com o condicionamento do pagamento, a garantia com cobertura trabalhista e o pagamento direto, nos termos do art. 121, § 3º, I, II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.10 do Termo de Referência, comprovando o fato gerador e o pagamento das verbas aos empregados nos prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras do Termo de Referência, anexo a este Contrato, e com a legislação trabalhista.

10.2. A jornada contratual é de 40 (quarenta) horas semanais, executada em escala 5x2, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sem trabalho aos sábados, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 141/2026 e com o Termo de Referência.

10.3. A redução da jornada semanal decorrente da Emenda Constitucional nº 141/2026 já está considerada na jornada e no preço contratados, de modo que, observada a escala do item anterior, não ensejará, por si, pedido de revisão de preços. Sobrevindo norma ou instrumento coletivo que imponha condição diversa, as partes adequarão o contrato por apostilamento ou termo aditivo, nos termos da Cláusula Décima Quinta e do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº

14.133 /2021, conforme regras do Termo de Referência.

12.2. Optando o CONTRATADO pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, como condição prévia à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato.

12.3. A garantia deverá assegurar, também, a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, inclusive verbas rescisórias, nos termos do art. 121, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A garantia vigorará durante todo o prazo contratual e por 90 (noventa) dias após o seu término, e será readequada nas hipóteses de alteração do valor ou prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado,

devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Custeio Administrativo do RPPS do SÃO SEBASTIÃO PREV no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada, conforme Nota de Reserva/Requisição de Compra nº 38/2026:

- Órgão: nº 06; Unidade: nº 01; Subunidade: nº 01; Subfunção: nº 09.122; Programa: nº 4008; Projeto/Atividade: nº 2162;
- Classificação econômica: nº 3.3.90.39.78 - Serviços de Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica;
- Código de aplicação: nº 60100.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça do município de São Sebastião/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Sebastião, ___ de _____ de 2026.

_____
Daniel César Augusto
Diretor Presidente do São Sebastião PREV

_____
Juliano Souza Freitas
Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças

EMPRESA CONTRATADA

_____
XXXXX
representante legal da CONTRATADA]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (contratos) - (TCE/SP)

CONTRATANTE: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: 2026SSPREV0XX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento completo de mão de obra, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à higienização e à conservação predial das instalações da sede do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Procurador: xxxxxx , OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Daniel Cesar Augusto
Cargo: Presidente
CPF: xxx.607.xxx-xx
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Daniel Cesar Augusto
Cargo: Presidente
CPF: xxx.607.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: Juliano Souza Freitas
Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças
CPF: xxx.322.xxx-xx
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE - Pelo contratante:
Nome: Daniel Cesar Augusto
Cargo: Presidente
CPF: xxx.607.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: Juliano Souza Freitas
Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças
CPF: xxx.322.xxx-xx
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: xxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Daniel Cesar Augusto
Cargo: Presidente
CPF: xxx.607.xxx-xx
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: José Silvério da Costa Junior
Cargo: Gerente de Administração e Planejamento
CPF: xx.625.xx-xx
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS - Fiscalização do Contrato (designados pela Portaria nº xxx/2026):
Nome: xxxxxxx- Fiscal técnico
Cargo: xxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxx - Fiscal administrativo
Cargo: xxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ Nº: 15.372.714/0001-06

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xx.xxx.xxx/0001-xx

CONTRATO Nº: 2026SSPREV0XX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento completo de mão de obra, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à higienização e à conservação predial das instalações da sede do SÃO SEBASTIÃO PREV.

VALOR (R$): valor global do contrato

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, ___ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

_____
Daniel César Augusto
Presidente do São Sebastião PREV

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SSPREV

Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 458/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que, tendo tomado conhecimento da faculdade de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, optou por não realizá-la, e que está ciente de todas as especificações e detalhes técnicos referentes à execução integral dos serviços objeto da licitação – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, na sede do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião –, conforme o Termo de Referência, e que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar desconhecimento das instalações para pleitear alteração de preços ou de condições.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante legal – CPF (ou assinatura digital)
Nome e cargo

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A ser preenchida pelo licitante – Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 458/2026

Modelo referencial estruturado a partir do Anexo VII-D da IN SEGES nº 5/2017 e adaptado à contratação com referência ao CADTERC/SP – Volume III

A planilha deve ser preenchida pelo licitante com os valores, percentuais, bases de cálculo e memórias de cálculo próprios, sem adoção automática de valores estimados pela Administração. Não há fórmulas ou valores pré-preenchidos.

Campo	Informação	Campo	Informação
Órgão/entidade	São Sebastião PREV - Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião	Processo/Pregão nº	Proc. 458/2026 – Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026
Objeto	Serviços continuados de limpeza – posto de faxineiro/servente	Quantidade de postos	1
Data da proposta		Prazo contratual (meses)	12
Município/UF	São Sebastião/SP	Jornada/escala	40 horas semanais, escala 5x2 (seg-sex, 08h às 17h), conforme o Termo de Referência
Razão social / CNPJ		Representante legal	
Instrumento coletivo informado		Sindicato / categoria / data-base	
Regime tributário	☐ Simples Nacional ☐ Lucro Presumido ☐ Lucro Real ☐ Outro	Anexo do Simples (se aplicável)	
Alíquota efetiva / informação tributária relevante		Fator RAT/FAP (se aplicável)	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA

Função/CBO (se informado)	Salário-base mensal proposto (R$)	Jornada semanal	Quantidade de trabalhadores por posto	Adicionais aplicáveis e fundamento	Observações
		40 horas			

INSTRUÇÃO: discriminar somente rubricas aplicáveis à execução e ao enquadramento efetivo da licitante. Quando uma rubrica não for aplicável, indicar “não aplicável” ou “R$ 0,00” e, se necessário, justificar. Evitar duplicidade entre módulos.

MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
1.1	Salário-base mensal da categoria			Salário normativo informado pela licitante
1.2	Adicional de periculosidade			Somente se legalmente aplicável
1.3	Adicional de insalubridade			Informar grau, base de cálculo e fundamento, se aplicável
1.4	Adicional noturno			Somente se aplicável à jornada
1.5	Horas extras e reflexos			Somente se previstos/aplicáveis
1.6	Outros adicionais/parcelas remuneratórias			Especificar fundamento
	TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
2.1.1	13º salário			Informar base e percentual/valor
2.1.2	Férias e adicional constitucional de 1/3			Distinguir provisão de férias e reposição do posto
2.1.3	Incidências dos encargos sobre 13º/férias			Evitar duplicidade com outras rubricas
2.2.1	INSS patronal / contribuição previdenciária			Conforme regime tributário e legislação aplicável
2.2.2	RAT ajustado pelo FAP			Informar alíquota efetiva, quando aplicável
2.2.3	Salário-educação e contribuições a terceiros			Somente quando legalmente devidos
2.2.4	FGTS			Conforme legislação aplicável
2.2.5	Outros encargos sociais legalmente incidentes			Discriminar
2.3.1	Vale-transporte — custo líquido do empregador			Tarifa, viagens/dia, dias/mês e participação do empregado
2.3.2	Vale-refeição/alimentação			Conforme instrumento coletivo aplicável e condições do edital
2.3.3	Cesta/benefício alimentar			Se aplicável, indicar fundamento
2.3.4	Assistência médica/odontológica, seguro ou benefício social			Discriminar fundamento e condição de incidência
2.3.5	Outros benefícios mensais/diários			Especificar
	TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
3.1	Aviso-prévio indenizado			Base/percentual e metodologia
3.2	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado			Se aplicável
3.3	Multa do FGTS e contribuições rescisórias			Conforme hipótese legal
3.4	Aviso-prévio trabalhado e incidências			Se aplicável
3.5	Outras verbas rescisórias provisionadas			Especificar sem duplicidade
	TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
4.1	Substituição em férias			Considerar apenas custo de substituição, sem duplicar provisões
4.2	Substituição por ausências legais			Informar premissas
4.3	Substituição por licença-paternidade			Se aplicável
4.4	Substituição por acidente de trabalho/licença			Se aplicável
4.5	Outras ausências/substituições previstas			Especificar
	TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
5.1	Uniformes e reposição			Peças, quantidade, periodicidade e custo
5.2	Equipamentos de proteção individual (EPIs)			Itens, quantidade, periodicidade e custo
5.3	Materiais de limpeza			Itens e quantidades, quando fornecidos pela contratada
5.4	Utensílios, ferramentas e equipamentos			Informar vida útil/depreciação/manutenção se aplicável
5.5	Outros insumos diretamente relacionados ao serviço			Especificar
	TOTAL DO MÓDULO 5			

MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Rubrica	Base / percentual / quantidade	Valor mensal (R$)	Memória de cálculo / fundamento / observações
6.1	Custos indiretos/despesas administrativas			Informar base de cálculo e percentual/valor
6.2	Lucro/remuneração do capital			Informar base de cálculo e percentual/valor
6.3	IRPJ/CSLL ou demais tributos, quando aplicáveis ao preço			Indicar regime, incidência e fundamento
6.4	PIS			Informar alíquota/base/valor quando incidente
6.5	COFINS			Informar alíquota/base/valor quando incidente
6.6	ISS - Município de São Sebastião/SP			Informar alíquota aplicável e base
6.7	Outros tributos incidentes			Discriminar
	TOTAL DO MÓDULO 6			

QUADRO-RESUMO DO PREÇO PROPOSTO

Módulo	Descrição	Valor mensal por posto (R$)	Quantidade de postos	Valor mensal total (R$)	Valor global do contrato (R$)
1	Composição da remuneração		1		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		1		
3	Provisão para rescisão		1		
4	Reposição do profissional ausente		1		
5	Insumos diversos		1		
6	Custos indiretos, tributos e lucro		1		
	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA		**1**		

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que os valores, percentuais, bases de cálculo e memórias apresentados nesta planilha correspondem à proposta ofertada e consideram os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração, encargos legais, benefícios efetivamente aplicáveis, provisões, reposições, insumos, custos indiretos, tributos incidentes e lucro. Declaro, ainda, que as informações sobre regime tributário e instrumento coletivo refletem o enquadramento que a empresa entende aplicável, sujeito à verificação pela Administração.

Nome do representante legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/_____

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1. Este modelo segue, como referência de organização, o Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e utiliza a lógica de composição de custos dos estudos CADTERC/SP, Volume III — Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

2. O licitante deverá informar o parâmetro salarial da categoria, não devendo conflitar com as Convenções Coletivas do Estado de São Paulo.

3. O CADTERC apresenta parâmetros referenciais do Estado de São Paulo. A licitante deve preencher os valores de sua proposta, sem transposição automática dos valores estimados pela Administração.

4. A licitante deve identificar o regime tributário efetivo e informar os tributos, bases e alíquotas aplicáveis.

5. Salários e benefícios devem refletir o instrumento coletivo juridicamente aplicável, observada a categoria profissional, a base territorial e a legislação vigente. A Administração irá avaliar o enquadramento informado.

6. Vale-transporte: considerar o deslocamento efetivamente necessário ao posto e a tarifa vigente. Em São Sebastião, a tarifa municipal informada pela Administração é R$ 2,95 por viagem; a quantidade de viagens e dias deve corresponder à jornada (40 horas semanais, escala 5x2) e ao deslocamento efetivo.

7. A planilha deverá ser analisada em conjunto com a proposta final. Eventuais erros de preenchimento devem ser tratados conforme o edital e a legislação, inclusive quanto à possibilidade de saneamento sem majoração do preço, quando cabível.

8. A proposta deverá considerar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em escala 5x2, conforme o Termo de Referência e a Emenda Constitucional nº 141/2026.

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

Licitação exclusiva para ME/EPP / mínimo de 01 posto de faxineiro/servente

1. Base de referência e premissas

O município de São Sebastião/SP, vinculado ao SIEMACO (Sindicato dos Trabalhadores em empresas de prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo) – Vale do Paraíba, encontra-se em disputa territorial com o SINDETURH – São José dos Campos. Conforme comunicado de 09/02/2026 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC-SP), "em razão da discussão em curso acerca da representatividade sindical profissional e da delimitação da base territorial, encontram-se suspensas as Convenções Coletivas de Trabalho até a conclusão definitiva do referido processo pelas instâncias competentes". Assim, a última Convenção Coletiva de Trabalho disponível é a de 2025, desatualizada, sem prazo para a realização de novas convenções.

O CADTERC (Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados) é o conjunto de diretrizes do Governo do Estado de São Paulo para a padronização técnica e a fixação de preços de referência das contratações de serviços terceirizados. Seu uso não é obrigatório, mas constitui fonte de balizamento de preços e de boas práticas para justificar os valores estimados no âmbito do Estado e é utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como parâmetro de economicidade.

Diante da ausência de convenção coletiva atualizada para a região, a memória de cálculo foi balizada pelo CADTERC, Volume 3 (Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial), data-base janeiro/2026, versão 1 de agosto/2026, capítulo III, item 9 (valores referenciais para licitações restritas a ME/EPP) e Quadro 91 (faxineiro, 44 horas semanais, segunda a sábado, turno diurno, Simples Nacional), que apresenta o valor de referência original de R$ 5.994,33 por mês.

O piso salarial da função de faxineiro/servente é o mesmo adotado nas convenções coletivas vigentes em todo o Estado de São Paulo.

Para adequar o vale-transporte à realidade local, foi usada a tarifa municipal de R$ 2,95, conforme o Decreto Municipal nº 9.748, de 15/06/2025.

Adicional de insalubridade. O prédio da sede possui quatro instalações sanitárias (três de uso exclusivo dos servidores e uma para visitantes, com baixo fluxo externo); a limpeza dos banheiros é feita pela manhã e, ao final da tarde, apenas o recolhimento de resíduos. Por isso não foi incluído automaticamente o adicional de insalubridade; sua eventual incidência dependerá da análise das condições efetivas de trabalho e do

Assinado por 2 pessoas: KATIA DO AMARAL NASCIMENTO BISPO e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/A1CF-B64E-4757-E27A e informe o código A1CF-B64E-4757-E27A

instrumento coletivo aplicável, e, se constatada a obrigação, a memória deverá ser revisada, com os reflexos nos encargos.

2. Vale-transporte municipal

Descrição	Memória de cálculo	Valor mensal
Tarifa municipal	Por viagem	R$ 2,95
Custo bruto	R$ 2,95 × 2 viagens × 21,5 dias	R$ 126,85
Participação estimada do trabalhador	6% × R$ 1.837,40	R$ 110,24
Custo líquido estimado	R$ 126,85 − R$ 110,24	R$ 16,61

Premissas a confirmar: escala efetiva, dias de deslocamento, número de conduções necessárias e aplicação do desconto legal (a participação do empregado não deve superar o custo do vale-transporte efetivamente concedido). Com a escala 5x2, a quantidade de dias de deslocamento será reduzida em relação ao referencial de 21,5 dias (segunda a sábado).

3. Memória de cálculo por módulos

Módulo	Item	Valor mensal	Critério / fórmula
Módulo 1 – Remuneração	Salário-base	R$ 1.837,40	CADTERC, Quadro 91
Módulo 2 – Encargos e trabalhistas	Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.262,50	CADTERC, Quadro 91
Módulo 3 – Benefícios	Vale-transporte líquido local	R$ 16,61	Tarifa municipal R$ 2,95
Módulo 3 – Benefícios	Demais benefícios de referência	R$ 1.020,19	R$ 1.199,09 − VT líquido de referência de R$ 178,90
Módulo 3 – Benefícios	Subtotal do módulo 3	R$ 1.036,80	VT local líquido + demais benefícios mantidos provisoriamente
Módulo 4 – Insumos	Uniformes	R$ 61,44	CADTERC, Quadro 91
Módulo 4 – Insumos	EPI	R$ 13,85	CADTERC, Quadro 91
Módulo 4 – Insumos	Materiais	R$ 596,49	CADTERC, Quadro 91

Assinado por 2 pessoas: TÁTIO DO AMARAL NASCIMENTO BISPO e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/A1CF-B64E-4757-E27A e informe o código A1CF-B64E-4757-E27A

Módulo 4 – Insumos	Subtotal do módulo 4	R$ 671,78	Uniformes + EPI + materiais
Custo direto	**Módulos 1 + 2 + 3 + 4**	**R$ 4.808,48**	**Base para composição do preço**
Módulo 5 – BDI	Custos indiretos – 4,82%	R$ 279,51	Taxa de 4,82% sobre o preço final
Módulo 5 – BDI	Lucro – 6,32%	R$ 366,49	Taxa de 6,32% sobre o preço final
Módulo 5 – BDI	Tributos – 5,94%	R$ 344,46	Taxa de 5,94% sobre o preço final; cenário de referência CADTERC para Simples Nacional
Preço final	Valor mensal estimado	R$ 5.798,94	Custo direto + módulo 5
Preço final	**Valor anual estimado (12 meses)**	**R$ 69.587,28**	**Preço mensal × 12**

4. Cálculo em cascata

Custo direto = módulos 1 + 2 + 3 + 4 = R$ 4.808,48. Percentuais do módulo 5: custos indiretos 4,82% + lucro 6,32% + tributos 5,94% = 17,08% do preço final. Preço final calculado por: custo direto ÷ (1 − 0,1708). Preço mensal estimado: R$ 5.798,94. Preço anual estimado: R$ 69.587,28.

O valor original do CADTERC III (R$ 5.994,33/mês; R$ 71.931,96/ano) foi recalculado apenas para substituir o custo líquido de vale-transporte do referencial pelo custo líquido estimado com a tarifa municipal de R$ 2,95. A diferença estimada é de R$ 195,39 por mês.

5. Referências

- CADTERC – Volume 3, data-base janeiro/2026, versão 1 de agosto/2026, capítulo III, item 9, Quadros 83 e 91 (https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/P03_Limpeza_Predial_Vol03_V1B-1.pdf);
- Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49, e alterações aplicáveis;
- Comunicado do SEAC-SP de 09/02/2026 sobre a disputa de representatividade sindical;
- Emenda Constitucional nº 141/2026 (jornada de 40 horas semanais).

São Sebastião, 11 de novembro de 2026

Leandro Carvalho Júlio – Agente de Contratação.

Assinado por 2 pessoas: TATIO DO AMARAL NASCIMENTO BISPO e LEANDRO CARVALHO JULIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/A1CF-B64E-4757-E27A e informe o código A1CF-B64E-4757-E27A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1CF-B64E-4757-E27A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TATIO DO AMARAL NASCIMENTO BISPO (CPF 266.XXX.XXX-08) em 11/11/2026 14:55:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO CARVALHO JULIO (CPF 324.XXX.XXX-92) em 11/11/2026 16:24:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/A1CF-B64E-4757-E27A

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(modelo conforme o Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 458/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da empresa de R$ _____, apurado no balanço patrimonial do último exercício social (atualizado, se for o caso, por índice oficial, quando encerrado há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta), conforme a relação de compromissos assumidos abaixo:

Contratante	Nº e objeto do contrato	Início	Término	Valor total (R$)	1/12 do valor total (R$)
TOTAL					

Declara, ainda, que a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social é de R$ _____ e que a diferença entre o valor total dos contratos declarados e essa receita bruta é de _____% (se superior a 10%, para mais ou para menos, apresentar justificativas abaixo).

Justificativas (se cabível):

_____

Documentos que acompanham esta declaração: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante legal – CPF (ou assinatura digital)

ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico SSPREV nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 458/2026

Atestamos que o representante da empresa _____, CNPJ nº _____, Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, realizou vistoria no local de execução dos serviços, na sede do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48/52, Centro, São Sebastião/SP, em ___/___/2026, acompanhado(a) pelo servidor designado, tendo tomado conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação.

Pelo SSPREV:

_____
Nome do servidor designado
Cargo – matrícula

Pela empresa:

_____
Nome do representante
Cargo – CPF